

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MAGNO FEDERICI GOMES

DANILO HENRIQUE NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danilo Henrique Nunes; Livia Gaigher Bosio Campello; Magno Federici Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-176-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Este livro integra os anais do VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), que aconteceu de 24 a 28 de junho de 2025, em formato 100% on-line, com a participação de congressistas da área jurídica de diversos Estados brasileiros, do Distrito Federal e do exterior. Reúne os artigos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho (GT) DIREITO E SUSTENTABILIDADE II do encontro que teve como tema DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO, justamente por democratizar o acesso à pesquisa qualificada por meio da tecnologia da informação, reduzindo as desigualdades acadêmicas, promovendo e ampliando a integração nacional e internacional da pesquisa em Direito.

O Grupo de Trabalho (GT) DIREITO E SUSTENTABILIDADE II foi coordenado pelos Professores Doutores Livia Gaigher Bosio Campello, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Magno Federici Gomes, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e Danilo Henrique Nunes, do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto/SP e do Centro Universitário Barão de Mauá de Ribeirão Preto/SP.

De modo conjunto, a coordenação do Grupo de Trabalho elaborou a redação desta apresentação em colaboração com a organização do CONPEDI e em atendimento à missão do fomento da pesquisa qualificada em Direito, na temática da sustentabilidade, em consonância com as propostas de democratização da pesquisa do encontro e também das diretrizes contemporâneas sobre o tema sustentabilidade, incluindo as metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A indiscutível contribuição de cada pesquisador e pesquisadora por meio dos artigos apresentados tocou em pontos cruciais e de como a sustentabilidade pode contribuir para a redução das desigualdades sociais, culturais e de gênero, além da erradicação da pobreza, da promoção da saúde, do bem-estar e da paz social, da ação global contra as mudanças climáticas, promovendo debates técnicos e especializados sobre o futuro das nações.

Nos textos, o(a) leitor(a) ou pesquisador(a), encontrará trabalhos que representam conhecimento aprofundado sobre Direito e Sustentabilidade e suas correlações com a

proteção ambiental, as políticas públicas de sustentabilidade que podem ser instrumentalizadas por meio da educação, do trabalho, da conservação do patrimônio hídrico e do consumo responsável.

A coordenação organizou as apresentações em três blocos, tendo como critério as temáticas dos trabalhos com a finalidade de direcionar os debates e qualificar as discussões, sem a pretensão de esgotar cada assunto. Assim, em ordem de apresentação, no primeiro bloco com foco em SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL, seguido de debates, foram apresentados os trabalhos: ENTRE O SER E O FUTURO: A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS COMO FUNDAMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE JURÍDICA E AMBIENTAL, de autoria de Fabiane Pimenta Sampaio, Olívia da Paz Viana e Caio Augusto Souza Lara; PROPRIEDADE PRIVADA E SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE DA TRAGÉDIA DOS COMUNS E DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL, tendo como autores Arthur Faria Silva e Ana Lúcia Ribeiro Ramos; A NECESSIDADE DE INTRODUÇÃO DO ECOCÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DE UMA ANÁLISE DO DIREITO INTERNACIONAL, de Marcos Felipe de Assis Ribeiro e Gabriela Soldano Garcez; APOCALIPSE DO SUPÉRFLUO: A LUXÚRIA QUE SUICIDA O MEIO AMBIENTE, com assinatura de Fabrício Augusto da Silva Martins e José Antônio de Freitas; UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS DAS CIDADES DE BONITO (PE) E VISCONDE DO RIO BRANCO (MG), de Beatriz Souza Costa, Chayene Nayara Braga Leite e Geandre Oliveira da Silveira; OS DESAFIOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRESENTES EM MANAUS, de Amanda Nicole Aguiar de Oliveira; e, por fim, A PEC DAS PRAIAS NO AMAZONAS: UMA REFLEXÃO SOBRE OS TERRENOS DE MARINHA NA PERSPECTIVA AMAZÔNICA, de Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro, Tainá de Andrade Santos e Larissa Gabrieli dos Santos Munhoz.

Já o segundo eixo, teve como enfoque SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL e foram apresentados os seguintes trabalhos: POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO DA ÉTICA DA SUSTENTABILIDADE: DA RESPONSABILIZAÇÃO À PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE, de Eder Marques de Azevedo e Leticia Caroline Cardoso Trezza; em seguida, A APLICABILIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MÉTODO CONVENIENTE PARA ASSEVERAR A EFICIÊNCIA E GARANTIA DA SAÚDE HUMANA, de Tuani Josefa Wichinheski, Wilian Lopes Rodrigues e Maria Eduarda Granel Copetti; e, na sequência, finalizando o bloco, o trabalho EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ESCOLAR: LIMITES JURÍDICOS E INVESTIMENTOS

PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCADORES SUSTENTÁVEIS, Chayene Nayara Braga Leite, Cristina Ferreira Lemos e Caio Augusto Souza Lara.

No terceiro bloco foram agregadas as pesquisa com temáticas sobre SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA PARTICIPATIVA E MUDANÇA CLIMÁTICA, tendo sido apresentados os seguintes trabalhos: SOMOS TODOS FOFOQUEIROS: FOFOCA, EVOLUÇÃO, SUSTENTABILIDADE E DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, de Fabrício Augusto da Silva Martins; A CONVERGÊNCIA NORMATIVA NO PROJETO DE LEI Nº 2334 /2024 E AS CONSULTAS PRÉVIAS ÀS COMUNIDADES LOCAIS COMO ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO DO BIOMA PANTANAL, de Flavio Lucio Santos, Sabrina Vitória Souza Duarte e Deilton Ribeiro Brasil; A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: UM OLHAR PARA O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), de Mariana Dias Villas Boas; A INFLUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO NA POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, de Bianca da Silva Pepe; ACORDOS INTERNACIONAIS E GOVERNANÇA DO CLIMA: O PAPEL DOS CRÉDITOS DE CARBONO NOS COMPROMISSOS CLIMÁTICOS GLOBAIS, de Ana Lúcia Ribeiro Ramos, Flavio Lucio Santos e Deilton Ribeiro Brasil; FEDERALISMO CLIMÁTICO: A NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS PARA FORMAÇÃO DE AGENDA ESTRATÉGICA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS CLIMÁTICOS, de Danilo Henrique Nunes, Lucas de Souza Lehfeld e Guilherme Loria Leoni; DIREITO À GEOINFORMAÇÃO E COMENTÁRIOS À ADPF N º743/DF, de Danilo Henrique Nunes; e, ao final do bloco, EM CLIMA DE DISPUTA: CONFLITOS ECOLÓGICOS DISTRIBUTIVOS E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL, de Juliana Cristina Vasconcelos Maia, Thaís Campos Gomes e João Daniel Macedo Sá.

No quarto e último eixo, foram concentrados os trabalhos com a temática SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO, sendo apresentadas as pesquisas: FILOSOFIA ECOLÓGICA, IA E ECO-TECNOLOGIAS: UM PARADIGMA SUSTENTÁVEL NA ERA PÓS-HUMANA, de Flávio Ribeiro Furtunato e Jardel de Paula Pereira; TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SUSTENTABILIDADE: DESAFIOS E ESTUDO DE CASO DA EMGERPI NO ESTADO DO PIAUÍ, de Débora Gomes Galvão; e, ao final, ENERGIAS RENOVÁVEIS FACE À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E TRANSGERACIONAL, de Monique Maria de Oliveira Dall’Acua, Rodrigo Toledo da Silva Rodrigues e Talissa Truccolo Reato.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados ao Direito e à Sustentabilidade, no qual a transdisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação transdisciplinar entre o Direito e a Sustentabilidade, em todas as suas vertentes. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Em 09 de julho de 2025.

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS): liviagaigher@gmail.com

Prof. Dr. Magno Federici Gomes - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): magnofederici@gmail.com

Prof. Dr. Danilo Henrique Nunes - Centro Universitário Estácio-Ribeirão Preto/SP e Centro Universitário Barão de Mauá-Ribeirão Preto/SP: dhnunes@hotmail.com

EM CLIMA DE DISPUTA: CONFLITOS ECOLÓGICOS DISTRIBUTIVOS E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL

IN A CLIMATE OF DISPUTE: DISTRIBUTIVE ECOLOGICAL CONFLICTS AND THE FIGHT FOR CLIMATE JUSTICE IN BRAZIL

Juliana Cristina Vasconcelos Maia ¹

Thaís Campos Gomes ²

João Daniel Macedo Sá ³

Resumo

Os efeitos das mudanças climáticas são uma realidade inescapável, que se manifesta de maneira desigual na sociedade, especialmente decorrentes da relação de poder entre o Norte e o Sul global. Assim, este estudo parte da necessidade de compreender as relações entre os conflitos dessa natureza, a desigualdade na distribuição de recursos e os impactos socioambientais, abordando a relação entre a justiça climática e os conflitos ecológicos distributivos, a fim de analisar possíveis soluções. Esta pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, por meio de análises bibliográfica e documental, com levantamento de documentos relevantes em âmbitos nacional e internacional, em uma perspectiva interdisciplinar. O presente estudo encontra-se dividido em três seções: a primeira busca traçar um panorama dos conflitos ecológicos distributivos, destacando determinados casos no Brasil, a partir das categorias de recursos, impacto e poder; a segunda seção apresenta o conceito de justiça climática em articulação com as desigualdades ambientais identificadas, bem como sua relação com os direitos humanos; por fim, a terceira seção analisa a luta por justiça climática em relação aos conflitos ecológicos, com base na contextualização desenvolvida nas partes anteriores. Por fim, reflete-se sobre a importância de pautar a justiça climática nas políticas públicas e nas soluções para os conflitos ecológicos.

Palavras-chave: Conflitos ecológicos, Justiça climática, Economia ecológica, Impactos socioambientais, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The effects of climate change are an inescapable reality which manifests itself unequally in society, especially due to the power relationship between the global North and South. Thus, this study has origin in the need to understand the relationships between conflicts of this

¹ Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito-UFPA. Especialista em Direito Contratual Aplicado pela PUC-MG. Membro do Grupo de Pesquisa Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais da UFPA. Advogada.

² Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito-UFPA. Especialista em Direito Imobiliário (PUC-MG). Membro de Clínica de Direitos Humanos da Amazônia e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. Advogada.

³ Advogado, doutor em Direito pela UFPA e professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA.

nature, inequality in the distribution of resources and socio-environmental impacts, addressing the relationship between climate justice and distributive ecological conflicts, to analyze possible solutions. The present research uses a qualitative approach, through bibliographic and documentary analyses, with a survey of relevant documents at national and international levels, from an interdisciplinary perspective. This research is developed into three sections, such as: the first section, which seeks to outline an overview of distributive ecological conflicts, highlighting certain cases in Brazil, based on the categories of resources, impact and power; the second section that presents the concept of climate justice in conjunction with the identified environmental inequalities, as well as its relationship with human rights. Finally, the third section, which one analyzes the fight for climate justice, in relation to ecological conflicts, is based on the contextualization developed in the previous parts. Finally, it reflects on the importance of guiding climate justice in public policies and solutions to ecological conflicts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ecological conflicts, Climate justice, Ecological economy, Socioenvironmental impacts, Public policies

1 INTRODUÇÃO

Os efeitos das mudanças climáticas são uma realidade inescapável do nosso tempo. Este fenômeno ocorre em razão do aquecimento global provocado por emissões de gases de efeito estufa (GEE) – a exemplo do dióxido de carbono, metano e óxido nitroso (IPCC, 2000, 2018). Isso se deve, em grande medida, às atividades industriais e ao modelo energético pautado em combustíveis fósseis. Em consequência disso, o aumento do nível do mar, a escassez hídrica e eventos climáticos extremos podem ocasionar o deslocamento forçado de populações vulneráveis, alimentação e a perda da biodiversidade.

O Relatório de 2018 do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (em inglês, IPCC), principal instrumento de consenso científico internacional na matéria, ressalta que “limitar o aquecimento global a 1,5°C, implica atingir emissões líquidas zero de CO₂ globalmente por volta de 2050 e reduções profundas simultâneas nas emissões de outros gases, particularmente metano (IPCC, 2018, p. 95). Na corrida para atingir metas como essa, diversos organismos e organizações têm buscado a nível internacional forçar o cumprimento de obrigações por parte dos Estados vinculados a tratados internacionais sobre o clima.

Em paralelo a isso, os conflitos socioambientais e ecológicos refletem, por um lado, disputas por recursos naturais e capital financeiro a partir de múltiplos atores em condições de poder desiguais. Por outro, demonstram que a luta por justiça ambiental e climática possui desafios evidentes, que devem ser enfrentados a partir de ações bem definidas. Este estudo partiu da necessidade de compreender as relações entre os conflitos dessa natureza, a desigualdade na distribuição dos recursos e impactos socioambientais, e o conceito de justiça climática.

Nesse contexto, o presente artigo tem por escopo analisar a relação entre justiça climática e conflitos ecológicos distributivos, destacando desafios e possíveis soluções. Destaca-se a seguinte pergunta norteadora: de que forma a justiça climática pode enfrentar os desafios impostos pelos conflitos ecológicos distributivos na distribuição dos impactos socioambientais e dos recursos naturais? Em vistas de respondê-la, adotou-se a metodologia de pesquisa qualitativa e bibliográfica com levantamento de documentos relativos em âmbito nacional e internacional em perspectiva interdisciplinar.

A primeira seção traça o panorama dos conflitos ecológicos distributivos, destacando determinados casos de conflitos dessa natureza no Brasil, a partir das categorias de recursos, impacto e poder. Por seguinte, a segunda seção visa apresentar o conceito de justiça climática

em articulação com as desigualdades ambientais identificadas, bem como a relação com direitos humanos. Na terceira seção, analisa-se a luta por justiça climática em relação aos conflitos ecológicos a partir da contextualização desenvolvida nas duas primeiras seções. Por fim, apresenta-se a síntese dos elementos identificados na pesquisa em resposta à pergunta norteadora e uma reflexão acerca da importância de se pautar a justiça climática nas políticas públicas e em soluções de conflitos ecológicos.

2 CONFLITOS ECOLÓGICOS DISTRIBUTIVOS: RECURSOS, IMPACTOS E PODER

Desde a revolução industrial, o aumento da produção e do consumo tem causado danos irreversíveis ao planeta. A busca pelo desenvolvimento social tem sido direcionada no sentido do crescimento econômico. Para isso, os países têm investido na expansão da escala econômica que aumenta a quantidade de resíduos gerados e compromete os sistemas naturais, afetando de maneira desproporcional grupos específicos (Martinez-Alier, 2007). Essas ações, pautadas na lógica proprietária, são responsáveis por um enorme passivo ambiental existente principalmente em países em desenvolvimento, que historicamente sofrem com a exploração de seus recursos naturais.

Historicamente, os países ricos utilizaram o crescimento econômico como estratégia para combater os conflitos econômicos, sob o argumento de que o crescimento do PIB seria fator determinante para atenuar os conflitos econômicos distributivos (Alier, 2007). Contudo, essa análise se mostra equivocada por fatores diversos: 1) não considera a redistribuição de renda, ocasionando um crescimento econômico que não atinge o campo da redução das desigualdades; 2) negligencia a questão ambiental, como se fosse incompatível com a questão econômica ou que devessem ser analisadas em momentos distintos, com a prioridade para a economia.

Conforme análise do economista Joan Martinez Alier, é necessário avaliar a economia de forma sistêmica, alinhada com as questões ambientais, de modo que os conflitos ecológicos distributivos sejam contabilizados quando da análise econômica. Isso se deve em razão dos impactos ambientais decorrentes de uma economia que demanda crescimento na utilização dos recursos e é pautada no consumo crescente (Alier, 2007).

Estudos realizados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2023) demonstram que os países que menos emitem GEE *per capita* são aqueles que mais estão sujeitos a suportar as consequências da emergência climática que assola o planeta. Esses impactos geram consequência na segurança alimentar e hídrica principalmente em

países da África, Ásia, América Central e do Sul, para pequenos produtores de alimentos, famílias de baixo rendimento e povos indígenas.

A ausência de estrutura para atuar na mitigação e adaptação climática por esses países gera um contexto de vulnerabilização¹, que é majoritariamente identificada em regiões com considerável restrição de desenvolvimento e em locais com maior pobreza, acesso limitado a recursos básicos e se intensifica pela desigualdade de gênero, etnia e baixos rendimentos financeiros ou pela intersecção desses marcadores, especialmente em países marcados por padrões históricos de desigualdade, marginalização e colonialismo (IPCC, 2023).

Entre as nações do mundo há um desenvolvimento desigual e combinado (MARINI, 2011), que nos permite compreender as diferenças na política interna e internacional para o clima. As nações ricas sustentam altos padrões de desenvolvimento social e preservação ambiental por disporem de recursos extraídos de países do Sul global (ou para sermos mais precisas a teoria proposta, dependentes). Os países “subdesenvolvidos” sofrem a externalização dos problemas do desenvolvimento, sustentam os impactos ambientais: queimadas, barragens, agrotóxicos, transgênicos, contaminação das águas, trabalho escravo, retirada de direitos trabalhistas, superexploração do trabalho. Os países dependentes não produzem subdesenvolvimento por causalidade internas, mas por estarem submetidos a estrutura desigual de desenvolvimento pensada entre as nações, e consequentemente da distribuição dos ônus dos impactos. (Isaguirre-Torres; Maso, 2023, p. 461)

Assim, percebe-se a importância do processo de colonização nas questões climáticas, demonstrando que o processo de colonização iniciado no passado, responsável por expropriar e matar os povos tradicionais, destruir a floresta, pelo escravismo, por constituir grandes latifúndios e pela monocultura, ainda persiste em relação aos países que foram colonizados, que são diretamente mais afetados no contexto de emergência climática do que os países do norte global.

Nesse cenário, Martinez-Alier (2007) define a ecologia política como a área que estuda de que forma esses conflitos ecológicos são distribuídos, buscando identificar os padrões de distribuição dos benefícios e prejuízos ambientais, a partir da análise do contexto social, cultural, econômico e político. Para a ecologia política, a distribuição desigual dos prejuízos como a degradação ambiental, utilização da água, biopirataria, contaminação industrial, dentre outros, são resultados do “êxito na transferência de custos” (Martinez-Alier, 2007, p.114). Ou seja, os países desenvolvidos transferem para os países em desenvolvimento o ônus do seu processo de desenvolvimento.

¹ Termo utilizado a partir da reflexão feita na aula da Professora Doutora Marcela Vecchione, no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA), em razão de ser um contexto de vulnerabilidade criado e imposto pelo sistema.

Um exemplo dessa transferência é a utilização de agrotóxicos no Brasil, em que se observa que a maior parte dos pesticidas utilizados no território brasileiro são produzidos na União Europeia (Bombardi, 2017), entretanto, a utilização é proibida no país de origem, sendo exportado para países como Brasil, Argentina e Índia, ocorrendo a poluição e contaminação do solo e dos rios, de maneira a transferir as consequências do uso de agrotóxicos para os países do sul global. Em suma, os países europeus vendem os agrotóxicos para o Brasil, lucram com a venda, transferem a contaminação do solo pela utilização desses pesticidas e depois importam as *commodities* para que o beneficiamento seja feito em seus territórios.

Assim, a distribuição das consequências negativas da exploração dos recursos naturais é feita de modo a afetar mais países em desenvolvimento e dentro desses países, classes menos privilegiadas, evidenciando que há complexos conflitos entre a distribuição desse passivo ecológico que envolve diversos atores, inclusive com a convivência e atuação direta do Estado.

Tragédias socioambientais, que culminaram na morte e desocupação de milhares de pessoas impactadas por projetos de exploração ambiental de grande porte como a construção da Hidrelétrica de Belo Monte e o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, são exemplos de como a ação do Estado tem influência no resultado de catástrofes e na transferência dos custos da produção.

A autora Cristina Serra (2018) realizou uma extensa investigação sobre as ações e omissões que culminaram no rompimento da barragem em Mariana, destacando como a permissividade no processo de licenciamento ambiental permitiu a concessão da licença apesar de diversas irregularidades. Entre elas, a concessão da licença de instalação sem a apresentação do projeto executivo da barragem e a ausência de um projeto para garantir a estabilidade da pilha estéril da Vale, ambas condicionantes fundamentais exigidas.

Além disso, o Estudo de Impacto Ambiental com o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) realizado pela empresa Brandt, afirmou que a barragem não estava localizada em área de agrupamentos populacionais ou comunidades, ainda que Bento Rodrigues estivesse localizada à 6 quilômetros de distância (Serra, 2018). Essa dinâmica revela como a partir de influências político-institucionais houve a facilitação do processo de licenciamento à empresa, que mesmo sem o cumprimento de todas as condicionantes apontadas, contrariando as normas ambientais (art. 19, inc. II, do Decreto 99.274/1990), obteve a Licença de Instalação em tempo recorde. Isso ocorre em razão do tratamento que o licenciamento é

recebido dentro das empresas e das instituições, sem observar a sua verdadeira função de prevenir e evitar desastres que impactem de maneira irreversível a natureza e as pessoas.

Outro grande empreendimento que causou danos socioambientais irreversíveis foi a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, que foi procedida sem a consulta prévia, livre e informada (CPLI) das pessoas afetadas, causando destruição e grande perda da biodiversidade da região, impactando milhares de pessoas que perderam seus territórios, tiveram a floresta e os rios destruídos, de modo a impedir às populações tradicionais de existir conforme o seu modo de vida tradicional, obrigando grande parte das famílias ribeirinhas a viverem nas periferias dos centros urbanos (Brum, 2023).

Ambos os empreendimentos possuem como pano de fundo as questões políticas envolvidas na execução de grandes projetos com grandes impactos socioambientais que foram realizados sem a consulta das populações a serem atingidas e com facilitações concedidas por meio de influências políticas. Um dos fatores a ser destacado consiste na privatização dos interesses públicos, a partir da imposição dos interesses privados à administração pública, levando a desencadear desastres que deveriam ter sido evitados pela ação do Estado. Dessa forma, é urgente o debate sobre essas desigualdades ambientais e a construção de uma justiça climática.

3 JUSTIÇA CLIMÁTICA E DESIGUALDADES AMBIENTAIS

O conceito de justiça climática parte do pressuposto de que os impactos das mudanças climáticas incidem de maneira desigual sobre as populações vulneráveis e se configura como uma forma de enfrentamento ao racismo ambiental e outras desigualdades. Assim, se faz necessário que a justiça climática seja pautada nos ambientes jurídicos. Nesse sentido, o pesquisador Diogo Pereira observa em sua obra:

A justiça climática, conforme se compreende hoje, surge a partir de movimentos anteriores denominados justiça ambiental e justiça ecológica. Em resumo, a justiça climática faz parte da justiça ecológica que, com a justiça social, compartilha o modelo de justiça redistributiva. (Pereira, 2025, p. 28).

Cabe pontuar que embora o conceito de justiça ambiental se relacione com a noção de justiça climática, há diferenças importantes entre os conceitos que merecem destaque. Assim, o primeiro remonta à década de 1980, quando se assentou a compreensão de que determinados grupos étnicos, raciais e segmentos sociais suportam efeitos da degradação ambiental de maneira desproporcional (Acselrad, 2004), enquanto o segundo se desenhou

mais recentemente com vistas a orientar os diálogos em mudanças climáticas em litigância e políticas públicas.

O Acordo de Paris, pactuado no ano de 2015, representa um marco para a consolidação conceitual da justiça climática com a seguinte referência expressa em seu preâmbulo:

Observando a importância de assegurar a integridade de todos os ecossistemas, incluindo os oceanos, e a proteção da biodiversidade, reconhecida por algumas culturas como Mãe Terra, e observando a importância para alguns do conceito de «justiça climática», ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima. (UNFCCC, 2015, p. 07).

A partir de então, esta noção vem sendo construída por meio das populações mais vulneráveis, considerando que os impactos das mudanças climáticas incidem de forma desproporcional sobre pessoas racializadas, mulheres e em locais de situação vulnerável.

No texto “Mudanças climáticas e permanências coloniais”, uma matéria jornalística publicada na Folha de São Paulo em 2023², indica-se que o cerne fundamental é a relação entre o colonialismo e a emergência climática, notadamente no que se refere ao reconhecimento de um padrão colonial adotado para gerir a crise climática mundial. Neste sentido, evidencia-se que o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) utilizou o termo “colonialismo” somente duas vezes em um período de trinta anos. Seguindo essa linha de argumentação, destaca-se no texto:

A própria noção de "vulnerabilidade", utilizada com parcimônia, é desconcertante para muitas parcelas de ambientalistas. Incrementar e explicitar relações de ordem colonial no embate da crise climática é essencial para que evidenciamos dinâmicas que o mundo "moderno" e "livre" não quer enxergar. (SURUI, 2023, p.2).

Sublinha-se que o IPCC reconheceu a afetação desproporcional das mudanças climáticas sobre grupos vulneráveis, referenciando a existência de “padrões contínuos de desigualdade” ao explicitar os diversos efeitos da mudança do clima. Outrossim, a autora argumenta que há novas dinâmicas coloniais que “desafiam uma interrelação entre países e os encontros entre culturas” sem desconsiderar a origem histórica do colonialismo. Por fim, vale ressaltar a conceituação do “colonialismo climático” utilizado pelo advogado Gabriel Mantelli, que reconhece a centralidade dos movimentos sociais no sentido de desafiar as supostas soluções de combate ao aquecimento global que estão à mesa, o que inclui os sistemas de justiça.

² Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/txai-surui/2023/03/mudancas-climaticas-e-permanencias-coloniais.shtml>

Essa análise de conjuntura realizada por lideranças acadêmicas e políticas que atuam na temática socioambiental e climática destaca a necessidade de se adotar uma perspectiva crítica na discussão sobre mudanças climáticas. É importante que as discussões sobre os estudos e análises relativas às mudanças climáticas se conformem a partir das lentes da justiça climática e racismo ambiental, pois trata-se de fenômenos que atingem de forma muito desigual e perversa comunidades periféricas, localizadas distantes dos centros de poder.

Pode ser compreendida em diferentes dimensões. A intersecção entre as injustiças de raça, classe e gênero também se aplicam no contexto socioambiental. No âmbito da interseccionalidade, a filósofa Angela Davis em sua obra “Mulheres, Raça e Classe” (1981) articula essas três categorias, em referência, sinalizando a necessidade de observar as diferentes formas de opressão na sociedade moderna. Em caráter exemplificativo, há um dado da Organização das Nações Unidas apontando que 80% das pessoas forçadas a sair de suas casas em decorrência das mudanças climáticas são mulheres e meninas (ONU, 2021).

Essas conexões e pluralidade de referências são inerentes ao conceito de justiça climática, que pode ser analisado sob a perspectiva interdisciplinar. Na medida em que se reconhecem as diferentes desigualdades, suas especificidades, visando enfrentar os conflitos e desastres decorrentes da emergência climática tendo a dimensão da desproporcionalidade de seus efeitos como ponto de partida. Somado a isso, o conceito serve para que essas comunidades consigam pautar de que maneira a justiça pode ser útil à solução de problemas históricos e tem relação direta com os direitos humanos.

Os países industrializados têm responsabilidades históricas na degradação ambiental em razão do modelo de produção adotado e das consequências da atividade industrial de longo prazo. Considerando isso, o Acordo de Paris estabeleceu o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

Nas discussões sobre compensação e responsabilidades comuns, no que diz respeito aos países e setores responsáveis pelas emissões de gases antropogênicos, ainda é bastante invisibilizada a desigualdade na contribuição para esse quadro, como o fato de o maior percentual das emissões ser realizada pelo percentual mais rico da população mundial, além do destaque para os setores mais poluentes como as matrizes energéticas, industriais e do agronegócio. Apenas em 2019, o 1% mais rico do mundo foi responsável por 16% das emissões globais de carbono. Esse número é equivalente às emissões dos 66% mais pobres da humanidade (5 bilhões de pessoas, segundo o relatório da Oxfam (2023).

Nesse contexto, apenas no início do ano de 2024, duas decisões já se tornaram novos paradigmas da temática em nível internacional, representando capítulos de abertura para influenciar outras cortes internacionais. A primeira decisão partiu da Corte Europeia de Direitos Humanos, localizada na cidade de Estrasburgo, na França, que condenou a Suíça por não fazer o suficiente para conter as mudanças climáticas. A decisão, que atende à demanda apresentada por uma associação de idosos suíços, considera que o governo do país violou os direitos humanos dos seus cidadãos, sobretudo sua saúde, bem-estar e qualidade de vida.

No mesmo ano, o Tribunal Internacional do Direito do Mar (em inglês, sob a sigla ITLOS), localizado em Hamburgo, na Alemanha, emitiu o Parecer Consultivo nº 31/24 sobre mudanças climáticas em áreas insulares, cuja população está mais vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas pelo aumento do nível do mar. Apesar de não ser juridicamente vinculativo, o parecer figura como um importante precedente e instrumento orientativo, que poderá ajudar a direcionar países com áreas litorâneas – a exemplo do Brasil, em suas políticas de enfrentamento à mudança do clima, além de reforçar a necessidade de suas respectivas implementações.

Em nível nacional, as discussões sobre as mudanças climáticas, andam lado a lado dos conceitos de justiça climática e racismo ambiental, pois trata-se de fenômenos que atingem de forma muito desigual e perversa comunidades periféricas, localizadas distantes dos centros de poder.

Indubitavelmente as discussões decorrentes do conceito de justiça ambiental e climática aportaram conteúdo jurídico e político para que as instâncias internacionais firmarem entendimentos e/ou diretrizes mais direcionados ao enfrentamento das mudanças climáticas em nível global. A interpretação de casos que envolvem conflitos ecológicos e socioambientais a partir desses possibilita que os juristas alcancem resultados mais assertivos, tendo em vista que as populações são afetadas por desastres ambientais e climáticos de maneira desigual.

4 A LUTA POR A JUSTIÇA CLIMÁTICA E A SUPERACÃO DOS CONFLITOS ECOLÓGICOS

Como parte da atuação política para a crise climática, os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas se reúnem anualmente para apresentar propostas e definir metas para o enfrentamento da crise. Entretanto, apesar desses mecanismos terem sido criados por múltiplas partes, a assimetria nas relações de poder entre os países do norte e sul global são percebidas nas negociações (Vecchione-Gonçalves,

2022; Isaguirre-Torres; Maso, 2023) havendo maior influência das grandes organizações, empresas agrícolas e dos setores do agronegócio, que buscam legitimar o discurso voltado para a instrumentalização das florestas para alcançar fins econômicos.

Diversas propostas são voltadas para que a aposta no progresso tecnológico possa compensar a utilização dos recursos naturais e na compensação dos GEE, em uma lógica de emissão líquida zero. Na Conferência das Partes de 2024 (COP 29), realizada em Baku, no Azerbaijão, as apostas se iniciaram com ambição de um acordo de um trilhão de dólares anuais em financiamento climático, terminando com o acordo de menos de um terço do valor pretendido, no valor de trezentos bilhões de dólares por ano até 2035. Entretanto, especialistas afirmam que ainda que a meta fosse alcançada, ela é insuficiente para alcançar a justiça climática (Van Hecken *et al.*, 2024), pois é preciso que além do financiamento climático (recursos importantes para países em desenvolvimento) o debate abranja a necessidade de se repensar a matriz econômica responsável por essa exploração predatória que originam as injustiças climáticas.

Conforme aborda Vandana Shiva (2002), o avanço de mega projetos financiados internacionalmente, aliados à destruição em larga escala da biodiversidade, tem causado desequilíbrio no bioma, destruindo espécies importantes para o equilíbrio ecológico. A busca pela maximização das espécies com maior valor comercial e a exploração da natureza destrói *habitats*, causando a extinção de espécies, neste processo de substituição da diversidade por monoculturas e exploração predatória dos recursos.

Não obstante, a Constituição Federal de 1988 aponta claramente para a necessidade de preservação do meio ambiente, compreendendo a natureza como um bem de uso comum, como se lê:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, p. 144).

Nesse cenário, os movimentos sociais exercem um papel central de resistência, lutando pelos direitos das populações e por soluções que visem a real mudança frente a projetos predatórios, em busca da justiça climática. Esses movimentos desafiam a colonialidade do conhecimento, que enxerga os modelos alternativos de práticas agrícolas como retrógrados e inapropriados, que devem ser subordinados ao conhecimento e práticas universais. Trata-se de uma verdadeira mudança de paradigma, do capital-expansionista para o ecossocialista, em que se busca não o crescimento econômico, mas satisfazer as

necessidades humanas de forma diversa e buscando diminuir as desigualdades, a partir de um diálogo intercultural em direção a justiça socioambiental (Santilli, 2005).

Além disso, outro avanço trazido pela Constituição Federal de 1988 foi o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e quilombolas, garantindo o direito de preservarem a sua cultura, o seu modo de vida e de proteção ao seu território, para que seja possível a preservação da diversidade cultural, rompendo com o modelo homogeneizador e com o assimilacionismo cultural, que via nas comunidades tradicionais sinais de atraso e selvageria que seriam transitórios, em direção ao desenvolvimento ocidentalizado. Conforme abordado por Santilli (2005), esse movimento de proteção multicultural não ocorreu somente no Brasil, mas esteve presente nas modificações constitucionais de diversos países latino-americanos como Colômbia, México, Peru, Paraguai e Bolívia. Trata-se de importante avanço e reconhecimento da identidade dos povos tradicionais, reconhecendo-os como parte importante da diversidade do país e buscando assegurar seus direitos de permanecerem conservando a sua cultura e seus territórios.

Assim como Santilli (2005), que realiza a reconstrução da questão ambiental, Fajardo (2013) realiza reconstrução desde o período colonial, a partir da estruturação dos modelos, partindo da teoria decolonial para mostrar como os problemas que temos hoje estão relacionados com o processo de colonização sofrido, nos países Andinos e no Brasil, que homogeneizaram os saberes, subjugaram os povos e exploraram os recursos naturais. De forma a nos fazer refletir sobre a relação entre o processo de colonização e a questão ambiental, que não será resolvida a partir de simples reformas, senão com a ruptura da lógica imposta pelo poder hegemônico a partir do reconhecimento do multiculturalismo e da sua importância para a preservação e construção da floresta.

Movimento sociais como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), A Via Campesina e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são alguns dos exemplos que representam a luta pela proteção dos direitos humanos daqueles que não possuem recursos para acessar os instrumentos jurídicos para a proteção de direitos. Movimentos como esses são fundamentais no caminho para a justiça climática, atuando ativamente na construção de uma governança participativa, em busca da proteção ambiental e denunciando abusos praticados pela indústria e pelo Estado e propondo uma ruptura com a homogeneização das políticas e pelo reconhecimento multicultural.

No Brasil, grande parte das emissões de GEE é decorrente da mudança no uso da terra, de modo que a luta pela demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, pela reforma agrária popular e pela soberania alimentar são fundamentais para a diminuição de

emissões de GEE no país. Esses movimentos reivindicam direitos já estabelecidos na Constituição Federal de 1988 quando a proteção dos direitos das comunidades quilombolas, dos povos indígenas e do direito à destinação de terras para a reforma agrária (art. 68, 184, 215, § 1º, 225 e 231, CF/88). Mas não somente isso, eles reivindicam o reconhecimento de suas vivências, culturas, histórias e contextos políticos, rompendo com o modelo homogeneizador de desenvolvimento ocidentalizado.

Em seu sítio oficial, a Via Campesina define a soberania alimentar como “o direito dos povos a uma alimentação saudável e culturalmente adequada, produzida por meio de métodos ecológicos e sustentáveis, bem como o direito de definir seus próprios sistemas alimentares e agrícolas”, se caracterizando como um processo dinâmico, construído coletivamente por diversos atores globais, especialmente aqueles que estão à margem do poder tradicional, como os camponeses. Ao contrário de outros direitos globais que são muitas vezes impostos ou adaptados a contextos locais, a soberania alimentar emerge de conexões transnacionais entre ativistas de diferentes partes do mundo, o que significa que ela não é uma norma que viaja do Ocidente para o resto do mundo de maneira unilateral e imutável (Dunford, 2016).

No Brasil, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), representa um papel importante na luta pela soberania alimentar, ao associar os direitos constitucionais à alimentação e à terra, demonstrando o forte laço cultural entre os camponeses e a terra. Não se trata apenas de garantir a segurança alimentar, mas de exigir a garantia do seu direito de produzir o alimento e de ter uma relação que vai muito além do que uma relação financeira, representando laços culturais profundos com a terra. Essa relação envolve o respeito com a natureza, buscando a produção de alimentos agroecológicos, evitando a utilização de agrotóxicos, prejudiciais à saúde e danosos para o solo, para a biodiversidade é responsável por efeitos gerais, conforme desenvolvido acima.

Assim, conforme defende Juliana Santilli (2005), a análise do texto constitucional deve ser realizada de forma a considerar os conceitos de forma integrada, a partir de uma abordagem holística, transdisciplinar, que diferente de uma abordagem setorializada, realiza a interpretação integrada e sistêmica da Constituição, considerando a unidade normativa e os conhecimentos trazidos de outras áreas do saber, compreendendo as dimensões materiais e imateriais dos bens e direitos socioambientais, que representam a integração homem-natureza e buscam a proteção não apenas dos direitos individuais, mas de toda a biodiversidade e da

sociodiversidade que são retratados nos diversos dispositivos constitucionais e refletem a interdependência dos conceitos.

Essa abordagem permite que se construa políticas voltadas para a mudança do uso da terra e da forma de se organizar socialmente, de forma a respeitar a biodiversidade, a saúde do solo e a produção de alimentos sem uso de agrotóxicos. Essas ações possuem grande poder de impacto na transferência do ônus imposta pelos processos de desenvolvimento dos países do norte global, permitindo uma organização pautada nos conhecimentos locais, de base comunitária, indo na contramão de políticas desenvolvimentistas.

5 CONCLUSÕES

Diante desse estudo, observamos que os conflitos ecológicos distributivos possuem relação direta com o modelo de produção e consumo originalmente adotado pelos países industrializados. Estes modelos implicaram na aceleração do aquecimento global, intensificando as mudanças climáticas no planeta. Os impactos desse fenômeno sobre a população se manifestam de formas desiguais e em diferentes proporções a depender da origem e localização de determinados grupos sociais. Nesse sentido, as identidades de gênero, raça e classe têm fundamental importância quando se analisam os efeitos da mudança do clima sobre a população, considerando que mulheres, pessoas negras e populações menos favorecidas economicamente tendem a sofrer as consequências de forma mais intensa.

Assim, após o desenvolvimento desta pesquisa, anuncia-se que os objetivos propostos inicialmente foram atingidos, ou seja, analisou-se a relação entre justiça climática e conflitos ecológicos distributivos, destacando desafios e possíveis soluções. Nesse sentido, evidencia-se que compreender a noção de justiça climática e os seus possíveis desdobramentos pode agregar as discussões jurídico-políticas que envolvem conflitos ecológicos, na medida em que reconhece que os atores envolvidos não possuem as mesmas condições e, então, são atingidos por desastres ambientais em diferentes escalas.

A observação dos conflitos ecológicos revela que as assimetrias de poder se reproduzem em diferentes cenários de disputa pela terra e pelo meio ambiente, cujos impactos possuem relação direta com a emergência climática em curso. Essas correlações apontam para a necessidade de se pautar a justiça climática como ferramenta de luta para superação do modelo de desenvolvimento hegemônico e suas desigualdades inerentes.

Foi possível constatar, também, que os movimentos sociais exercem um papel fundamental na luta por justiça climática, a partir de medidas que visam estabelecer uma

divisão dos ônus da emergência climática imposta pelos países desenvolvidos e grandes corporações. Essas ações buscam a construção de políticas públicas voltadas para a mudança do uso da terra e da forma de se organizar socialmente, de forma a respeitar a biodiversidade, a saúde do solo e a produção de alimentos sem uso de agrotóxicos, em uma perspectiva que parte do territórios e dos conflitos socioambientais que se manifestam.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas*. In. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). *Justiça ambiental e cidadania*. 2.ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia*. São Paulo: FFLCH - USP, 2017.

BRASIL. Brasília, DF, 10 mai. 2016 Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/15142-contribui%C3%A7%C3%B5es-para-o-documento-base.html>>. Acesso em 22 fev. 2025.

BRASIL. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 abr. 2025.

BRASIL. Brasília, DF, 22 dez. 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/1027680-justica-climatica>>. Acesso em 22 fev. 2025.

BRUM, Eliane. *Belo Monte: uma oportunidade para Lula e para o PT, Como um gigantesco bumerangue de aço e concreto, a hidrelétrica no Xingu volta à mesa do novo governo*. 2023. Disponível em: sumauma.com. Acesso em 20 fev. 2025.

COSTA, H.; VILLAS BÔAS, R. Mudanças climáticas e direitos humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [S. l.], v. 29, n. 2, 2024. DOI: 10.25192/ISSN.1982-0496.RDFD.V.29.II.2392. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2392>>. Acesso em 20 fev. 2025.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Angela Davis. São Paulo, SP: Editora Boitempo, 1ª ed. 2016.

DUNFORD, Robin. “How Ideas Travel: Rights to Land, Rights to Food and Food Sovereignty”. In: *The Politics of Transnational Peasant Struggle: Resistance, Rights and Democracy*. New York: Rowman and Littlefield International, 2016. *Chapter 5, pp.111-140*.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. *Hitos del reconocimiento del pluralismo jurídico y el derecho indígena en las políticas indigenistas y el constitucionalismo andino*. Bilbao, 2006. Disponível em: . Acesso em: 4 set. 2013.

IPCC. Sections. In: LEE, H.; ROMERO, J. (ed.). *Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Geneva, Switzerland, 2023, p. 35-115. Doi: 10.59327/IPCC/AR6-9789291691647.

IPCC. *Global Warming of 1.5°C* (Summary for Policymakers). Geneva: World Meteorological Organization, 2018. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/ar5_wg1_spmportuguese.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2025.

ITLHOS (INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA). Request for an Advisory Opinion submitted by the Commission of Small Island States on Climate Change and International Law. *ADVISORY OPINION N° 31*. Acesso em 21 fev. 2025.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MASO, Tchenna Fernandes. *Justiça socioambiental e emergência climática: conflitos, resistências e direitos*. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 458-485, 2023. DOI: 10.1590/2179-8966/2023/73122. ISSN: 2179-8966.

MARTINEZ-ALIER, Joan. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. São Paulo: Contexto, 2007.

OXFAM. *Igualdade climática: um planeta para os 99%*. 2023. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/justica-climatica-e-amazonia/igualdade-climatica-um-planeta-para-os-99/>>. Acesso em 22 fev. 2025.

PEREIRA, Diogo. *Desastres e Justiça Climática no Brasil: por caminhos de igualdade*. Londrina, PR: Editoria Thoth, 2025. 153 p.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos*. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SERRA, Cristina. *Tragédia em Mariana: a história do maior desastre ambiental do Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2018, p. 103 a 124.

SHIVA, Vandana. *Monoculturas da mente*. São Paulo: Gaia, 2002.

SURUI, Txai. Mudanças Climáticas e Permanências Coloniais. <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/txai-surui/2023/03/mudancas-climaticas-e-permanencias-coloniais.shtml>>. Acesso em 20 abr. 2025.

UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima). *Acordo de Paris*. 2015. Disponível em: <<https://www.un.org/en/climatechange/paris-agreement>>. Acesso em 19 fev. 2025.

VAN HECKEN, Gert; KOLINJIVADI, Vijay; GONÇALVES, Marcela Vecchione; TOPPO, Richard; DUTTA, Anwsha. Beyond COP29: Toward reparative justice, not corporate climate deals. *Debating Development Research*, 22 nov. 2024. Disponível em: <<https://www.developmentresearch.eu/?p=2062>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

VECCHIONE-GONÇALVES, Marcela. Financiando a Amazônia: do Piloto de Proteção nos anos 90 à Bioeconomia Descarbonizada do terceiro milênio. In. *Finanças verdes no Brasil: perspectivas multidisciplinares sobre o financiamento da transição verde* / organizado por Iagê Z. Miola...[et al]. - São Paulo: Blucher, 2022.